



PROJETO DE LEI Nº 2046/2016

Acrescenta o § 6º-A ao art. 6º da Lei nº 9.814/2010.

Art. 1º - O art. 6º da Lei nº 9.814, de 18 de janeiro de 2010, passa a vigorar acrescido do seguinte § 6º-A:

“Art. 6º - [...]

[...]

11/09/2016 10:00:00
11/09/2016 10:00:00

§ 6º-A - A proporção da destinação de unidades por faixa salarial e por uso prevista nos incisos do § 4º deste artigo poderá ser alterada, para fins de ajuste à oferta vigente de recursos financeiros no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, considerada ao tempo da aprovação do Empreendimento Habitacional de Interesse Social, mediante contrapartida do empreendedor que garanta atendimento mínimo a famílias com renda de até 3 (três) salários mínimos, de acordo com estudo de viabilidade econômica e parecer favorável da Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte - Urbel.” (NR)

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

Belo Horizonte, 05 de Setembro de 2016

Marcio Araujo de Lacerda
Prefeito de Belo Horizonte



MENSAGEM Nº 34

CÂMARA MUNC. DE BHTE 05/SET/2016 10:43 000007965

Belo Horizonte, 05 de Setembro de 2016...

Senhor Presidente,

RECIBO
12/09/2016
Wellington Magalhães

Com meus cordiais cumprimentos a Vossa Excelência e a seus ilustres pares, venho submeter à Egrégia Câmara Municipal de Belo Horizonte o incluso Projeto de Lei, que "Acréscenta o § 6º-A ao art. 6º da Lei nº 9.814/2010."

A proposta legislativa ora apresentada visa a criar condições de continuidade para a produção habitacional de interesse social, num cenário de forte contingenciamento de recursos federais do Programa Minha Casa Minha Vida, o que tem impedido a aprovação de novos empreendimentos nos termos da legislação vigente.

Com efeito, a iniciativa introduz uma mudança na destinação dos produtos imobiliários por faixa salarial e por uso, assegurando atendimento ao déficit da Faixa I do Programa, que hoje tem a viabilidade de novos empreendimentos estanque, a partir da criação de melhores condições de viabilidade para a Faixa II.

Pelo exposto, certo de que o presente Projeto de Lei receberá desta Augusta Casa sua fundamental aquiescência, submeto-o à sua apreciação e subscrevo-me renovando protestos de elevado apreço.

Marcio Araujo de Lacerda
Prefeito de Belo Horizonte

Excelentíssimo Senhor
Vereador Wellington Magalhães
Presidente da Câmara Municipal da
CAPITAL